

Lei nº 459/89

não

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CRIAR O
SERVIÇO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO
MUNICÍPIO DE BURITIS-MG.

A Câmara Municipal de Buritis, por
seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a criar
o serviço de Esporte, Lazer e Turismo do Município de
Buritis, vinculado a unidade 2.4 - Serviço de Educação
e Cultura.

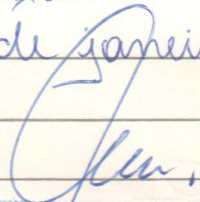
Art. 2º - Fica ainda autorizado o Prefeito Municipal, a con-
tratar 01 (um) chefe e 03 (três) auxiliares para exerce-
rem as funções do serviço ora criado.

Art. 3º - Para fazer face às despesas do artigo anterior e o
artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado se necessário
for, abrir créditos especiais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en-
tra em vigor, na data de sua publicação.

Buritis, 05 de Janeiro de 1.989.


Elzeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 139 953 326-68


Mário Sérgio da Silva
Secretário
CIC 098 701 801-91

Projeto de Lei nº 178/89. Aprovado em segunda discussão, por
-10- votos a favor e -00- votos contra. Sala das Sessões, 12/01/1.989.